

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2024

Processo nº 199/2024
Pregão Eletrônico nº 12/2024
ARP nº 004/2024.

Termo de Contrato nº 038/2024, Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Belladata Buffet e Restaurante Ltda, visando a contratação de empresa especializada em serviço de BUFFET, sob demanda, visando atender as demandas da ALETO.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Amélio Cayres, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, e;

CONTRATADA:

BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-03, nº 029, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número nº 03.005.549/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **AMÓS MARÇAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, brasileiro, sócio Administrador, portador do CI/RG nº 131.715 2ª via SSP/GO, e CPF nº 031.140.311-53.

As partes têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 199/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada em serviço de BUFFET, sob demanda, visando atender variados eventos que ocorrem anualmente, conforme cronograma da Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial da Assembleia Legislativa do Tocantins, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

2.2. Discriminação do objeto da contratação:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Vir Unit (R\$)	Vir Total (R\$)
01	UND	3.000	Coquetel	101,30	303.900,00
02	UND	1.500	Brunch	84,40	126.600,00
03	UND	3.000	Café da manhã	64,60	193.800,00
04	UND	5.000	Cofee break	46,70	233.500,00
05	UND	1.500	Lanche rápido	24,80	37.200,00
				Valor total (R\$)	895.000,00

2.2.1. A descrição detalhada dos itens, encontra-se contemplada na proposta adjudicada, parte integrante desse contrato.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do resumo do Termo contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o limite decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. As requisições de fornecimento com o cardápio desejado, dentre as opções listadas no anexo I, serão emitidas pela Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial com a antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização do evento.

4.1.2. É responsabilidade do fornecedor providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, deslocamentos, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.1.3. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre o Contratante e a Contratada as condições dessa prestação de serviços.

4.1.4. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a contratada deverá providenciar o *Buffet* de acordo com os tipos de cardápio discriminados pelo requisitante.

4.1.5. Quando o Contratante solicitar qualquer serviço de *Buffet* o fornecedor deverá se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estarão incluídas no preço de serviço:

a) Preparo (arrumação) adequada do ambiente.

b) Disponibilização de serviço de garçom, gerente de *Buffet*, para o fornecimento de café da manhã, *coffee break*, *brunch* e coquetel, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, que deverão acompanhar os serviços até o final da realização do evento.

c) Disponibilização, proporcional ao número de participantes, bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo potável (de água filtrada ou mineral) e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

d) Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café e água.

e) Diligenciar para que o *Buffet* seja servido nos horários estabelecidos pelo Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio.

- f) Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, na manipulação, acondicionamento e transporte dos utensílios e alimentos.
- g) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.
- h) Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de Buffet.
- i) O fornecedor deverá diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento durante o período do serviço contratado.
- j) Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento.
- k) O fornecedor será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Contratante.

4.1.6. Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, o fornecedor não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior.

4.1.6.1. Na hipótese de mais de um evento realizado em um único dia, o fornecedor deverá variar o cardápio nos períodos da manhã, tarde e noite.

4.1.7. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Contratante o fornecedor se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, devendo ressarcir o Contratante de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

4.1.8. O Contratante, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe do fornecedor que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

4.1.9. Quando da interação do fornecedor com o Contratante, ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o fornecedor comunicar ao requisitante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

4.1.10. O Contratante poderá cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação ao fornecedor, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização do evento.

4.1.11. O FORNECEDOR também deverá:

- a) ser responsável pelo transporte de todo o material necessário à prestação de serviços, bem como pelo transporte de seus empregados.
- b) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício ou subordinação.

4.2. DO LOCAL E DO PRAZO DA EXECUÇÃO E OU ENTREGA:

4.2.1. O fornecedor contratado deverá estar apto a executar os serviços, de imediato após a assinatura do instrumento contratual. Os serviços serão executados sob demanda, não havendo calendário e quantitativos pré-definidos. As solicitações serão encaminhadas em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

4.3. DO RECEBIMENTO:

4.3.1. O objeto do contrato será recebido conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

4.3.1.1. Será recebido pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do serviço e quantidades executadas, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

4.3.2. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos ou nos serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

4.3.2.1. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

4.3.2.2. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2.3. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

4.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. A gestão do contrato será realizada pelo setor demandante responsável pela execução contratual, em conjunto com a Diretoria de Contratos da Instituição.

4.4.1.1. O gestor do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de gestão contratual, conforme o Termo de Referência.

4.4.2. A fiscalização do Contrato será realizada por um servidor da área técnica, em conjunto com o gestor do contrato.

4.4.2.1. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas na Portaria de designação.

4.4.3. O gestor e fiscal de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

4.5. Da garantia do serviço:

4.5.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.5.1.1. Os serviços de baixa qualidade serão rejeitados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, entregas,

mobilização e desmobilização, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

7.1.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Aletto.

7.1.2. A ALETO não pagará os serviços que não forem executados, e que não forem devidamente atestados pelo gestor/fiscal do contrato. As requisições de controle dos serviços executados deverão ser assinadas pelo servidor da Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial, sob pena de não serem aprovadas e nem atestadas pelo gestor do contrato.

7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. Para efeito de pagamento a Nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada das requisições emitidas pelo setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Na hipótese de o contratado preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

8.3. Não havendo fato superveniente que implique no reajuste do preço contratado durante a vigência do Contrato, a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta de preços, o valor do contrato será atualizado pelo índice oficial utilizado pelo governo Federal, IPCA.

8.3.1. A atualização dos valores na forma da subcláusula 8.3, se dará por meio de apostilamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será possível a realização de acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços, nos termos do art. 124, I e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Fazer vistoria periódica nas instalações da contratante, a fim de aferir se o espaço disponibilizado pela Contratada para eventos continua dentro exigências das Cláusulas 6.2, 6.3 e 6.10 do Termo de Referência.

9.2. Promover o recebimento dos serviços objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal.

9.3. Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades estimadas para cada evento, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por e-mail.

9.4. Pagar, no prazo pactuado, o valor do fornecimento acordado.

9.5. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

9.6. Publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

9.7. Informar através de ofício ou telefone à Contratada em tempo hábil, a reserva para os serviços de Buffet, bem como, a previsão da data e hora de entrada.

9.8. Observar as condições contratuais estabelecidas.

9.9. Fiscalizar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis visando a boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.

10.2. Designar seu preposto que acompanhará a execução dos serviços.

10.3. Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão de obra especializada necessária à execução do objeto a ser contratado.

10.4. Admitir o acompanhamento da Aleta, através do Gestor do Contrato não omitindo dados e informações quando solicitados.

10.5. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

10.5.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

10.7. Comunicar a Aleta toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

10.8. Promover a entrega dos serviços dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.9. Promover o fornecimento dos serviços nas dependências da Aleta, todas as vezes que for solicitada, sem custos adicionais para a Contratante.

- 10.10. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas às embalagens, volumes e etc.
- 10.11. Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as normas em vigor.
- 10.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.
- 10.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 10.14. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE, substituindo, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem.
- 10.15. Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.
- 10.16. Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.
- 10.17. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.
- 10.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
- 10.19. Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção dos alimentos.
- 10.20. Substituir, imediatamente, os alimentos que, a juízo do representante do CONTRATANTE (fiscal do contrato), não forem consideradas satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 10.21. Se responsabilizar pela guarda de quaisquer objetos deixados no espaço reservado ao evento, durante e após a permanência nele, informando imediatamente ao gestor do contrato, no caso de esquecimento de algum objeto no local do evento, após a saída dos convidados.
- 10.22. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. As hipóteses de extinção do contrato são as estabelecidas nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 010100 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

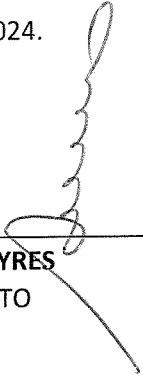
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

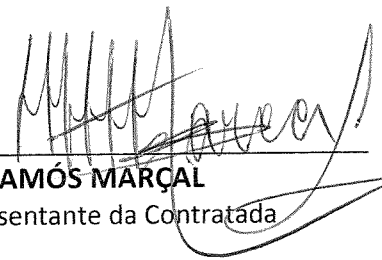
Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas - TO, 17 de outubro de 2024.

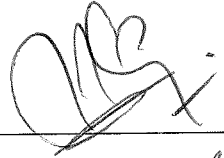


DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente ALETO

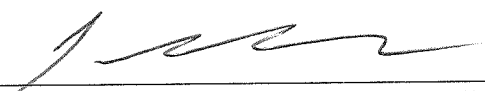


AMOS MARÇAL
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS



Por parte da ALETO
Nome: **ADALBERTO ALMEIDA AZEVEDO**
CPF: **386.152.841-91**



Por parte da Empresa Belladata Buffet e
Restaurante Ltda - Me
Nome: **João Pedro Rocha dos Figueiros**
CPF: **064.581.711-29**